



EXP. ÚNICOS - NÃO

LOCAL 2 ANOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1743/SERENG_SCA/99955
Protocolo COMAER nº 67270.014684/2012-60

Canoas, 2 de setembro de 2013.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

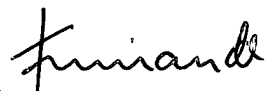
1. Em atenção ao requerimento nº.079 ZIVI 2 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda, de 30 de novembro de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de três edificações residenciais, com 44,60 metros de altura, em um terreno com 6,00 metros de altitude, **atingindo 50,60 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizarem-se na Av. Mena Barreto, esquina Av. João Saldanha, implantação nº.1; Av. Mena Barreto, meio da quadra, entre Av. João Saldanha e Rua Visconde de Pelotas, implantação nº. 2; e na Av. Mena Barreto, esquina Rua Visconde de Pelotas, implantação nº.3, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a implantação nº.1 e 2, por violarem o gabarito do D-VOR POR do Aeródromo de Porto Alegre - RS (SBPA), onde o empreendimento está localizado.

2. Entretanto, este Comando nada tem a se opor desde que a edificação nº.1 **não ultrapasse 47,60 metros de altitude no topo**, que a edificação nº.2 **não ultrapasse 50,25 metros de altitude no topo** e a edificação n.º 3 **não ultrapasse 50,60 metros de altitude no topo**.

3. Cabe ressaltar que as autorizações concedidas restringem-se às edificações em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou quaisquer outros obstáculos temporários que venham a ser implantados durante a construção das referidas edificações, que se ergam em altitude superior às supracitadas autorizações, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, supracitada.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5

Exmo. Sr.

Chefe do Estado Maior do

Quinto Comando Aéreo Regional – V COMAR

Assunto: Implantação em área de Zona de Proteção de ADRM de Porto Alegre

Referência: Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica

Exmo. Sr.

AEROPLAN CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA., legalmente constituída, estabelecida na Rua Caramuru, 288/201, em Canoas/RS, CEP 92010-160, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.489.722/0001-51, representada por seu Diretor, Adelar Lino Ribeiro, brasileiro, casado, CPF 869.434.058-53, telefone (51) 3032-2505, em nome de GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., visando a **implantar** edificações residenciais, conforme descrição e identificação abaixo, requer a Vossa Excelência a autorização necessária para implantação em área restrita do PBZPA de Porto Alegre, tendo em vista o atendimento ao que prevê a Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, com relação ao Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com a Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica, em particular, o Capítulo IV – Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos – PBZPA, Tabela AER 1A e Tabela AUX 1, da Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, é que vem esta empresa solicitar a Vossa Excelência a aplicação do constante nessa legislação para autorização da altitude requerida;

2 DESCRIÇÃO DO APROVEITAMENTO

2.1 Empreendimento: Implantação de edificações residenciais;

2.2 Situação com relação ao PBZPA e Auxílios à Navegação Aérea:

2.2.1 ÁREA HORIZONTAL INTERNA do Aeroporto Internacional Salgado Filho;

2.2.2 Área de Zona de Proteção do D-VOR;

2.2.3 Área de Zona de Proteção do RADAR TA-10;

2.2.4 Endereço, Coordenadas Geográficas, UTM Topográficas dos Empreendimentos e demais dados (ponto de cada implantação ("A", "B" e "C") mais próximo à antena do DVOR, conforme abaixo descrito:

2.3 IMPLANTAÇÃO "A"

2.3.1 Endereço: Av Mena Barreto, esquina Av João Saldanha

Coordenadas Geográficas:

➤ Lat: 30° 00' 19,70" S;

➤ Long: 051° 10' 08,09" W;

Coordenadas UTM Topográficas:

➤ E -483.709,382;

➤ N - 6.680.595,130;

2.3.2 Altitude média da base da implantação - RN: 6,00 m MSL;

2.3.3 Situação: Área Horizontal Interna;

2.3.4 Distância do ponto mais próximo da implantação ao **centro** da antena do D-VOR: 1.111,34 m;

2.3.5 Distância da implantação ao **centro** da antena do RADAR: 998,45 m;

2.3.6 Altitude desejada para a Implantação "A": **50,60 m MSL;**

2.4 IMPLANTAÇÃO "B"

2.4.1 Endereço: Av Mena Barreto, meio da quadra, entre Av João Saldanha e Rua Visconde de Pelotas

Coordenadas Geográficas:

- Lat: 30° 00' 22,29" S;
- Long: 051° 10' 07,00" W;

Coordenadas UTM Topográficas:

- E - 483.738,686;
- N - 6.680.516,488;

2.4.2 Altitude média da base da implantação - RN: 6,00 m MSL;

2.4.3 SITUAÇÃO: Área Horizontal Interna;

2.4.4 Distância do ponto mais próximo da implantação ao **centro** da antena do D-VOR: 1.177,45 m;

2.4.5 Distância da implantação ao **centro** da antena do RADAR: 1.088,51 m;

2.4.6 Altitude desejada para a Implantação "**B**": **50,60 m MSL**;

2.5 IMPLANTAÇÃO "C"

2.5.1 Endereço: Av Mena Barreto, esquina Rua Visconde de Pelotas

Coordenadas Geográficas:

- Lat: 30° 00' 24,66" S;
- Long: 051° 10' 08,73" W;

Coordenadas UTM Topográficas:

- E - 483.692,503;
- N - 6.680.443,383;

2.5.2 Altitude média da base da implantação - RN: 6,00 m MSL;

2.5.3 SITUAÇÃO: Área Horizontal Interna;

2.5.4 Distância do ponto mais próximo da implantação ao **centro** da antena do D-VOR: 1.260,66 m;

2.5.5 Distância da implantação ao **centro** da antena do RADAR: 1.141,78 m;

2.5.6 Altitude desejada para a Implantação "**C**": **50,60 m MSL**;

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 ÁREA HORIZONTAL INTERNA: a altura limite é de 45,00 m acima da elevação do aeródromo e, considerando que a pista ampliada terá em seu ponto mais elevado a altitude de 8,95 m MSL, conforme autorizações recebidas anteriormente, há a possibilidade de uma altitude máxima de 53,95 m MSL, com relação à situação da implantação – ÁREA HORIZONTAL INTERNA;

3.2 ZONA DE PROTEÇÃO DO D-VOR:

3.2.1 O equipamento D-VOR está localizado nas coordenadas Geográficas e UTM topográficas abaixo (conforme dados AIP BRASIL – SBPA AD 2.19):

- Lat: 29° 59' 45,60" S - Long: 051° 09' 54,60" W;
- E 484.069,407 - N 6.681.646,400

3.2.2 Gradiente de limitação de altitude, a partir de um raio de 100 m do centro e da base da antena do equipamento: **4,0%**;

3.2.3 Considerada a altitude do terreno na base da estrutura do DVOR: 2,65 m MSL;

3.2.4 Considerada altura da Estrutura da Base da Antena do DVOR: as limitações da legislação se referem à rampa de 4%, descrito no item acima, a partir da base da antena, a qual se encontra instalada sobre uma estrutura vertical no terreno (Tabela AUX 1 – Página 51 da Portaria 256/GC5);

3.3 ZONA DE PROTEÇÃO DO RADAR (menos restritiva que a anterior):

3.3.1 O equipamento RADAR está localizado nas coordenadas Geográficas e UTM topográficas abaixo:

- Lat: 29° 59' 48,66" S - Long: 051° 10' 19,56" W;
- E 483.400,817 - N 6.681.551,229

3.3.2 Gradiente de limitação de altitude, a partir de um raio de 100 m do centro e da base da antena do equipamento: **5,0%**;

Finalmente, conforme todo o acima exposto e demais documentos em anexo, requer esta empresa a autorização necessária para a implantação na Altitude de **50,60 m MSL para as três áreas de implantação** ("A", "B" e "C") e,

Caso não haja possibilidade técnica para a autorização acima requerida, solicita esta empresa a maior altitude possível para cada uma das áreas de implantação, individualmente, Áreas "A", "B" e "C".

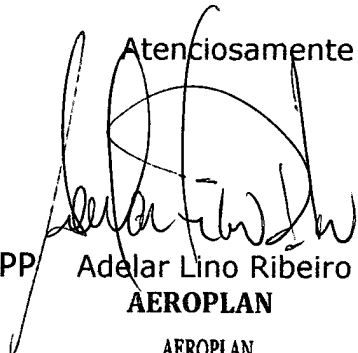
ANEXOS (02 cópias):

- Procuração em nome da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda.;
- Planta Baixa e Corte Esquemático da Implantação requerida, com as cotas da base e de topo;
- Planta de Situação da implantação com relação ao PBZPA, D-VOR e RADAR do Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA;
- Croqui de Situação, configurados pelo Software GPS TRACKMAKER® Professional - "Satellite Navigation Program";
- Imagem contendo as áreas de implantação.

Sem mais para o momento, esta empresa se coloca à disposição para os esclarecimentos julgados necessários por Vossa Excelência.

Canoas, 30 de novembro de 2012.

PROTOCOLO

Atenciosamente

PP Adelar Lino Ribeiro
AEROPLAN
AEROPLAN
CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 00.489.722/0001-51

GOLDSZTEIN  **CYRELA**

GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.